



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 232/2000 de 31 de outubro de 2000

“Dispõe sobre doação de imóvel urbano e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação ao Sindicato Municipal de Trabalhadores em Educação de Nova Andradina – SINTED, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.923.547/0001-57, de uma área de terreno urbana, da Quadra “F”, localizada na Av. Ivinhema, lado par. ZCS – Zona Comercial e de Serviço, distando 22,00 m da Av. Eurico Soares de Andrade, na Rua Arthur Costa e Silva, do Loteamento da cidade de Nova Andradina/MS, com 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

Pela frente confronta-se com a Rua Arthur Costa e Silva, numa extensão de 20,00 m (vinte metros); pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua, confronta-se com a remanescente da quadra F, numa extensão de 25,00 m (vinte e cinco metros); pelo lado esquerdo confronta-se com a remanescente da Quadra F, numa extensão de 25,00 m (vinte e cinco metros); e pelos fundos confronta-se a remanescente da Quadra F, numa extensão de 20,00 m (vinte metros),

Parágrafo Único – O imóvel constante deste artigo se encontra registrado sob a matrícula nº. 17.640, folhas 01, Livro nº. 02, registro geral do Cartório do 1º Ofício Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS, com a designação de **Quadra “F”**.

Art. 2º. O Município apresentará toda a documentação necessária para que o SINTED regularize o registro do imóvel, objeto desta doação; ficando a Contabilidade Pública Municipal autorizada a dar baixa do imóvel pelo preço constante em seus registros do Balanço Geral Patrimonial.



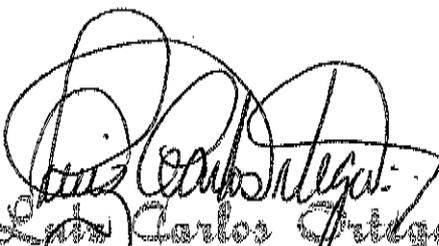
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º. O Sindicato beneficiado pela presente doação, fica obrigado a lavrar escritura de doação, dentro do prazo de 180 dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a Lei nº 030/84, de 22 de agosto de 1984.

Nova Andradina MS, 31 de outubro de 2000.


Luis Carlos Grilga
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	<u>1º</u> <u>Supl. Diário do Gov</u>
Edição	<u>1083</u>
Data	<u>08 / 11 / 00</u>